



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 003 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, combinado com o inciso II do artigo 80, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – JARDINS GENEVRA**, requerida por **FGR CONSTRUTORA S/A**, CNPJ: 02.171.304/0001-47, objeto do **Processo n.º 190.001.130/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – JARDINS GENEVRA está licenciado nas **PROXIMIDADES DA RODOVIA DF-250 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realização de um novo inventário florístico da área do empreendimento, para aplicação dos critérios de compensação ambiental definidos pelos Decretos Distritais 14.783, de 17 de junho de 1993, e 23.585, de 5 de fevereiro de 2003;
2. Dever-se-á requerer à Subsecretaria de Recursos Hídricos - SURHI a outorga necessária para a perfuração dos poços tubulares e captações de água subterrânea, conforme disposto no Decreto nº 22.358, de 31/08/2001, que dispõe sobre a outorga de água no Distrito Federal.
3. Tendo em vista o risco de contaminação da água para o abastecimento humano, torna-se imperioso a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos - ETE própria para o tratamento dos resíduos gerados pelo condomínio, conforme estabelecido pelo próprio Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;
4. De acordo com as informações apresentadas no EIA/RIMA, os lotes da Quadra 6, alocados numa área com vegetação caracterizada como de cerrado rupestre, deverão ser realocados;
5. Não deverão ser utilizadas fossas sépticas, nem mesmo em caráter provisório;
6. No(s) ponto(s) destinado(s) ao lançamento dos esgotos sanitários, deverá ser realizado o monitoramento da qualidade da água a jusante dos locais de lançamento;
7. Dever-se-á instalar sistema de recarga artificial de aquíferos no condomínio, em respeito à Lei nº 2.978, de 10 de maio de 2002, haja vista a proposta de se utilizarem poços tubulares para abastecimento de água;
8. Deverá ser priorizado o uso de blocos intertravados, ou qualquer outro tipo de material para a pavimentação de calçamentos e vias de acesso, de modo a minimizar a impermeabilização do solo, reforçando o processo de recarga dos aquíferos;
9. Implantação da coleta seletiva de lixo, com a elaboração de um projeto coordenado pela administração do condomínio;
10. Não será permitida mais de uma unidade habitacional por lote residencial;
11. Deverá ser dada destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos durante a implantação do empreendimento, para evitar o assoreamento dos córregos Cachoeirinha e Coqueirão;
12. Dever-se-á recuperar, mediante a apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, as áreas degradadas, inclusive as cascalheiras, na fase de implantação do empreendimento;
13. Recomenda-se a criação de uma Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN para as áreas de preservação permanente adjacentes à área do parcelamento.
14. Conforme prevê a legislação, deverá ser destinado 0,5 % dos custos totais do empreendimento a ser revertido a título de compensação ambiental.
15. Deverão ser observadas as medidas mitigadoras conforme anexo, parte integrante desta Licença Prévia bem como do processo administrativo que lhe deu origem;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de janeiro de 2005.

ETELVINO VERISSIMO DA SILVA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de janeiro de 2005.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEMARH

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Bloco L – Térreo – Edifício Lino Martins Pinto
Brasília/DF – CEP 70.070-120 – CGC Nº 26.444.059/0001-62



- ANEXO -

**Medidas mitigadoras constantes no EIA/RIMA que deverão ser cumpridas
(parte integrante da Licença Prévia n.º 003/2005)**

Meio Físico

- Viabilização de uma planta urbanística que mantenha o máximo de áreas verdes entre as áreas a serem impermeabilizadas, limitando a taxa de impermeabilização a até 60%;
- As obras relacionadas a manobras que aumentam vulnerabilidade à erosão (movimentos de terra, remoção da vegetação), devem ser realizadas na estação seca (abril a outubro). Se realizadas no período chuvoso, deverão ser adotadas medidas de contenção quanto ao fluxo de sedimentos;
- Cuidados deverão ser dispensados na locação de áreas de bota-fora (se houver), pois também há o risco iminente de transporte de materiais. Deve ser dada a preferência por regiões planas, minimizando o risco de transporte de massa, bem como o uso deste material removido como material de aterro;
- Na fase de implantação do empreendimento, de forma a minimizar os riscos de poluição por resíduos urbanos, deve-se estabelecer um sistema de coleta de resíduos nos canteiros de obras;
- Quanto ao sistema de captação de águas pluviais, recomenda-se a instalação de dissipadores de energia próximos ao leito dos córregos Cachoeirinha e Coqueirão. Da mesma forma, que os pontos de lançamento desta água pluvial nas porções de maior vazão dos córregos, suportando, assim, a vazão máxima calculada durante os picos de chuva relacionadas a área de influência direta;
- Evitar a contaminação das drenagens receptoras com o monitoramento da qualidade das águas pluviais que chegam aos corpos d'água;
- Deverá haver a instalação de caixas de infiltração (caixas de brita ou areia) nos latossolos para induzir a recarga de águas de chuva a partir das coberturas de edificações além da criação de áreas verdes;

Dunaldo Dias Teixeira Ervilha
DLFMA - SUMAM - SEMARH
Diretor

- Na construção dos poços seguindo as normas da NBR, deverão ser seguidos cuidados específicos durante a fase de vedação e instalação dos filtros e pré filtros devem ser tomados para evitar o risco de contaminação dos aquíferos;
- Os taludes de aterros não devem ser muito íngremes e o terreno aterrado deve ser estabilizado pela revegetação;
- Manutenção do máximo de vegetação nativa, incorporando-a ao paisagismo do empreendimento;
- Aspersão d'água por caminhões pipa ao longo das vias de acessos durante a fase da consolidação da ocupação, de forma a minimizar o aumento de material particulado suspenso;
- Manejo adequado das áreas a serem ocupadas (racionalização da ocupação), limitando a remoção da vegetação (natural ou secundária) às áreas realmente necessárias, onde as edificações terão lugar. As galerias de águas pluviais e outras obras de tubulação deverão ser construídas usando trajetos alternativos que evitem áreas de maior densidade de biomassa vegetal. Após a viabilização da ocupação, o paisagismo da área deve completar espécies nativas do cerrado;
- Desconstituição e realocação de lotes em áreas de neossolos, como os presentes na Quadra 6, localizados no vértice sudoeste, próximo ao Parcelamento La Font, em função de suas características geotécnicas, como pequena espessura do solo, associado a afloramentos rochosos e sazonalmente sujeito a inundação;

Meio Biótico

- Para a recuperação da vegetação pode-se adotar o sistema de regeneração natural, de regeneração artificial ou um sistema misto;
- As espécies a serem introduzidas, nas áreas onde via sistemas de regeneração artificial ou misto, devem ser aquelas cuja ocorrência é citada em habitats nativos do Cerrado, salvo algumas exceções, no caso de espécies exóticas não agressivas, visando acelerar o processo de cobertura do solo. As fontes de referência são baseadas em listas florísticas e fitossociológicas correspondentes à vegetação remanescente da bacia hidrográfica afetada e/ou de áreas com características naturais similares e baixos índices de perturbação;

- Racionalização da ocupação das obras: realizar desmatamento apenas nas áreas efetivamente necessárias, buscando a utilização de áreas já degradadas;
- Deverá haver a incorporação de espécies nativas ao projeto de paisagismo;
- Deverá ser elaborado e executado PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) em todos os canteiros de obra desenvolvidos e para as antigas cascalheiras presentes na área;
- Colocação de Placas Educativas ao longo das vias e trilhas do parcelamento;
- Execução dos Programas Ambientais;
- Desconstituição e realocação de lotes em áreas de cerrado rupestre (quadra 6): em função dos levantamentos florísticos e faunísticos terem indicado uma maior riqueza nestas áreas, bem como próximo ao Parcelamento La Font, em função de suas características geotécnicas, como pequena espessura do solo, associado a afloramentos rochosos e sazionalmente sujeito a inundação. Deverão ser desconstituídos e/ou realocados em outros locais com menor relevância ecológica;

- Promoção da educação ambiental - tornar a população instrumento de defesa e de uso sustentável dos recursos naturais;
- Utilização da compensação ambiental para benefício da comunidade local, notadamente na questão de segurança pública;
- Emprego da mão-de-obra local nas obras de implementação do empreendimento.

- Recomenda-se que se seja rigoroso no sentido da restrição de não se admitir mais de uma unidade habitacional por lote residencial;
- Recomenda-se que o sistema normativo (NGB) proíba o desmembramento dos lotes, a fim de não descaracterizar as diretrizes urbanísticas e ambientais da área, não deverão ser adotados parte dos instrumentos previstos na Lei do Plano Diretor (Lei Complementar 17/97), especialmente a outorga onerosa do direito de construir, a outorga onerosa da alteração de uso e as operações urbanas.